

Medida Provisória 998/2020

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o Parágrafo 3º ao Artigo 5º -B da Medida Provisória nº 998/2020:

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2024 encerra-se o período de contingenciamento do percentual de 20% proveniente dos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento destinado à CDE, retornando à aplicação integral dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, permanecendo inalterados até 31 de dezembro de 2030.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo visa compensar as perdas de recursos dos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento transferidos para a CDE no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, incluindo os montantes acumulados não investidos pelas concessionárias.

Essa medida garante que os recursos sejam utilizados em ações que contribuem para a competividade e desenvolvimento tecnológico e econômico da cadeia produtiva nacional, garantindo a manutenção e crescimento dos pontos trabalho, contribuindo para a modicidade tarifária. Ademais, retoma o alinhamento do país às melhores práticas internacionais de sustentabilidade, contribuindo para o cumprimento do Acordo de Paris e dos objetivos de sustentabilidade da ONU.

Brasília,

de 2020

Deputado Edio Lopes PL/RR